



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.982, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.833, de 27 de novembro de 2019, que institui o programa de melhoramento genético, do gado leiteiro e gado de corte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1.833 de 27 de novembro de 2019, que institui o Programa de Melhoramento Genético no município de São João do Oeste, passa a constar com as alterações e inclusões que seguem.

Art. 2º Fica alterado o **caput** e parágrafos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.833 de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O sêmen a ser doado ao produtor rural ficará limitado a 2,3 doses para cada fêmea do plantel com mais de 10 meses de idade, comprovado com base no inventário do Cadastro de Animais na CIDASC (código oficial da propriedade, nº UEP e Responsável), sendo adquirido por meio de processo licitatório e as características do material serão descritas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, observando-se, para tanto, a finalidade do produto e demais especificações. **(NR)**

§1º Para as Raças Leiteiras poderão ser descritos itens como: Quantidade de leite, proteína, gordura, conformação, fertilidade, vida produtiva e doenças genéticas hereditárias. Será também baseado no histórico do rebanho o cuidado para evitar a consanguinidade. **(NR)**

§2º Para as Raças de Corte, poderão ser descritos itens como: peso de nascimento, facilidade de parto, peso de desmame, ganho de peso diário, peso da carcaça, conformação de carcaça, gordura, marmoreio, temperamento, cor da carne e conversão alimentar. **(NR)**

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.833 de 2019 e inserido o Parágrafo único no mesmo dispositivo legal, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º O Produtor interessado em receber a doação do sêmen bovino deverá requerê-lo verbalmente junto aos prestadores de serviço de inseminação, ou, cadastrar-se junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente para retirar o produto, nos casos em que o interessado possuir Botijão de Nitrogênio para armazenamento. **(NR)**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Parágrafo único. O Produtor que requerer os benefícios previstos por esta Lei Municipal, deverá estar regular com a Fazenda Municipal. **(AC)**

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.833 de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Município irá fornecer o sêmen e também o material necessário (luvas, bainhas e nitrogênio) aos produtores rurais que realizam a inseminação artificial, bem como, aos prestadores de serviços de inseminação, cabendo ao produtor beneficiado arcar com o custo relativo ao deslocamento do prestador de serviços até a sua propriedade (mão-de-obra para inseminação). **(NR)**

Art. 5º Fica alterado o **caput** e suprimido o inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.833 de 2019, bem como inserido os §§1º e 2º no mesmo dispositivo legal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Fica também assegurado aos produtores de leite que adquirirem eventualmente Sêmen Sexado e ou melhorado de raças leiteiras, ou seja, sêmen com características diferentes do licitado pelo Município, o auxílio financeiro no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dose adquirida, que serão reembolsados ao produtor através de depósito bancário mediante apresentação de notas fiscais de compra de empresa fornecedora, programa de acasalamento assinado pelo responsável veterinário ou zootecnista da empresa fornecedora, registro do touro junto à Associação de Origem da Raça (empresa deve fornecer junto com a nota fiscal) e inventário de animais. **(NR)**

I – (revogado)

§1º O número máximo de doses subsidiadas por propriedade/ano, de sêmen sexado e ou não licitado, comprovado com base no inventário do Cadastro de Animais na CIDASC (código oficial da propriedade, nº UEP e Responsável), será de 30 % (trinta por cento) do montante de doses definido no Art. 3º desta Lei, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) doses por propriedade/ano. **(AC)**

§2º Para receber o reembolso, as notas comprovando a aquisição e origem do material genético de raças leiteiras, precisam passar por análise do corpo técnico da Secretaria da Agricultura para verificar se não oferecem risco de consanguinidade para o plantel. Havendo risco de consanguinidade, o reembolso não será efetivado. **(AC)**

Art. 6º Fica acrescido o Art. 7º-A na Lei Municipal nº 1.833 de 2019, que passa a prever a seguinte disposição:

Art. 7º-A Fica assegurado ainda, o auxílio financeiro no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) por dose adquirida, para até 30 % (trinta por cento) do montante de doses definido no Art. 3º desta Lei, com limite máximo de 50 (cinquenta) doses por propriedade/ano, tomando como base o Cadastro de Animais na CIDASC (código oficial da propriedade, nº UEP e Responsável) para as doses de sêmen adquiridas para o melhoramento genético do gado de corte com características distintas das licitadas pelo Município. **(AC)**

Parágrafo único. Os limites de doses por propriedade, tanto para o gado de leite como para o gado de corte são cumulativos, ou seja, somam-se. **(AC)**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 7º Fica alterado o **caput** e Parágrafo único do Art.8º da Lei Municipal nº 1.833 de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente manter rígido controle da entrega dos materiais aos prestadores de serviço de inseminação bovina ou às eventuais empresas fornecedoras podendo adotar planilhas de controle que demonstrem quantos produtores foram beneficiados durante o mês. **(NR)**

Parágrafo único. O Município de São João do oeste realizará a aquisição do sêmen (exceto de sêmen sexado e os de características específicas demandadas) e dos produtos e demais materiais de interesse dos produtores nos moldes previstos na Lei de Licitações, para fins de concessão deste benefício aos produtores interessados. **(NR)**

Art. 8º Ficam alterados ainda, os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.833 de 2019, que passam a conter as seguintes redações:

Art. 9º Comprovado desvio de finalidade ou má-fé na utilização dos incentivos previstos nesta Lei por parte do produtor, o Município exigirá a imediata restituição dos valores correspondentes aos incentivos concedidos, cabendo a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento dos propósitos manifestados pelo beneficiado. **(NR)**

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro. **(NR)**

Art. 9º Fica inserido o art. 10-A na Lei Municipal nº 1.833 de 2019, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 10-A. Os valores fixados na presente Lei poderão ser atualizados anualmente, utilizando-se do Índice acumulado do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, apurado com base no exercício financeiro anterior. **(AC)**

Art. 10. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.833, de 27 de novembro de 2019, atualizadas nos termos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 18 de novembro de 2022.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito